PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 057/2021

Institui a Política Municipal de gratuidade no Transporte Público Coletivo do Município à gestante no período e na forma que especifica.

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Gratuidade no Sistema de Transporte Público Coletivo do Município de São Mateus do Sul para a gestante a partir da confirmação da gravidez até 90 (noventa) dias após o parto.

Art. 2º A presente isenção será concedida para gestantes que possuem baixa renda e estejam cadastradas em programas sociais do Governo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 3º Para obtenção de isenção do pagamento de tarifa no sistema de transporte público coletivo do Município de São Mateus do Sul a gestante deverá apresentar cartão pré-natal devidamente anotado, bem como documento oficial de identificação contendo a foto da gestante no momento do embarque.

Art. 4º As despesas para execução da presente Lei serão consignadas no orçamento geral do Município através do subsídio concedido a empresa concessionária de transporte público.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2021.

VALTER PRZYWITOWSKI
Vereador – PROS

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Encaminho a esta Casa Legislativa para apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei que cria o Programa Municipal de isenção no Transporte Público Coletivo do Município à gestante no período e na forma que especifica.

O presente projeto de lei visa dar concretude as legislações que tratam sobre o direito à maternidade bem como promover o incentivo ao acompanhamento do pré-natal com maior zelo pelas gestantes de renda mais baixa.

Lamentavelmente o desemprego alinhado à atual conjuntura econômica motivada pela pandemia COVID-19 trouxe novamente a pobreza para os pais, diante disso, o Poder Público deve buscar medidas para garantir uma sociedade mais inclusiva e solidária.

Dados do IBGE demonstram que no Brasil tem quase 52 milhões de pessoas na pobreza e 13 milhões na extrema pobreza. Nesse sentido, devemos ter um olhar mais crítico sobre a realidade que nos assombra. O Transporte coletivo tem caráter essencial e deve ser utilizado como fator não somente de lucro para empresas permissionárias, mas também com essencialidade na busca de facilitar a vida daqueles que realmente necessitam.

Logicamente muitos possuem veículos próprios, porém muitas pessoas não têm um veículo sendo ainda que muitos esposos, companheiros e namorados trabalham durante o dia, situação essa que inviabiliza a locomoção das gestantes até uma Unidade Básica de Saúde.

O direito à maternidade é um direito constitucional e o Poder Público deve promover ações efetivas no sentido de garantir o direito a dignidade da pessoa humana.

Ante o exposto, conto com a aprovação dos Nobres Edis.

Sala das Sessões, em 23 de novembro de 2021.

VALTER PRZYWITOWSKI
Vereador – PROS